



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



- f) Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido;
- g) Declaração de não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos do serviço público por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota “a bem do serviço público”;
- h) Apresentar comprovação dos requisitos de escolaridade e específicos necessários previstos no Quadro de disponibilidade de vagas constantes no **Anexo I** do Edital 001-2022;
- i) Apresentar comprovante de registro no Conselho da Categoria devidamente atualizado, nos casos exigidos no edital 001-2022;
- j) Declarar, mediante termo, ter disponibilidade para cumprir a carga horária prevista no **Anexo II** do edital 001-2022;
- k) Declaração de que não é sócio gerente/ administrador de empresas, que mantém vínculo com a administração pública municipal;
- l) Declaração de bens e declaração de imposto de renda;
- m) Declaração de que não é servidor público da administração direta ou indireta da união, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, nem é empregado público ou servidor de suas subsidiárias e controladas, nos termos do Art. 5º, da Lei Municipal 153/2014;
- n) número do PIS ou NIT

Art. 3º. Não será dado outro prazo para os candidatos que não apresentarem a devida documentação no prazo estabelecido no Edital de Convocação.

Art. 4º. A convocação de que trata este edital obedeceu à ordem de classificação constante na homologação do resultado final.

Art. 5º. Não será permitida nenhuma hipótese de adiamento após a convocação para contratação.

Marcos Parente – PI, 10 de outubro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal de Marcos Parente - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE – PI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – LISTA DE CONVOCADOS

AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIS SOCIAL		
INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
442	RAQUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	12

ID: BDA13843296B4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 – e-mail: pmmarentepi@hotmail.com
CNPJ: 06.554.133/0001-96

DECRETO Nº 50, de 10 de outubro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 70, XVII, V, da Lei Orgânica do Município de Marcos Parente,

Considerando cabe o Chefe do Poder Executivo organizar o funcionamento dos seus órgãos;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica transferido o feriado do dia 28 de outubro de 2022, dia do servidor público, para o dia 31 de outubro de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 2º. Fica declarado ponto facultativo no expediente do dia 01 de novembro de 2022, exclusivamente, para as repartições públicas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. O disposto nos arts 1º e 2º não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais, executados pelos órgãos e pelas entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 4º Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE - PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE,

Marcos Parente – PI, 10 de outubro de 2022

Gedison Alves Rodrigues
Prefeito Municipal



ID: 880FB52D8D444
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

LEI MUNICIPAL Nº 840, DE 15 DE SETEMBRO 2022.

“Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Landri Sales - PI, da Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID”.

O Prefeito Municipal de Landri Sales Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente lei, aprovada pela Câmara legislativa municipal, nos termos abaixo.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos das pessoas com deficiências, no município de Landri Sales - PI, será feito através das políticas sociais de assistência social, educação, saúde, transporte, trabalho, emprego e renda, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - O município propiciará às pessoas com deficiências proteção jurídico-social.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A política de Inclusão e defesa dos direitos das pessoas com deficiências será garantida através dos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/Landri Sales - PI;

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES
CNPJ: 06.554.117/0001-01

II - Coordenação Municipal para Inclusão da pessoa com Deficiência – CEMID.

CAPÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMUDE / LANDRI SALES - PI

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI, como órgão paritário, deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI, elaborará um Regimento Interno no prazo de trinta dias da publicação desta lei, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição e outros.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será por um período de dois (02) anos, permitida a recondução por igual período.

SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMUDE/ Landri Sales - PI:

- I – formular a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, fixando as prioridades para a concepção das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II – zelar pela execução desta política, atendida as peculiaridades das pessoas com deficiências e seus familiares;
- III – formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das pessoas com deficiências;

Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000
Email: pm.ls@hotmail.com / CNPJ: 06.554.117/0001-01

(Continua na página seguinte)